



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEDE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Superintendência de Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

Processo SEI nº 1220.01.0007229/2020-20

**EDITAL DE CHAMAMENTO SEDE Nº 01/2021 - CADASTRAMENTO DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS EM MUNICÍPIOS MINEIROS PARA FINS DE REURB**

**OBJETO:** CLASSIFICAR MUNICÍPIOS E ELENCAR NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS SITUADOS EM MINAS GERAIS QUE TENHAM IMÓVEIS IRREGULARES APTOS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. OS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS PODERÃO SER ATENDIDOS PELO MINAS REURB, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE, POR MEIO DO OBJETO LICITADO NO PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 DA SECRETARIA, PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÍNDICE**

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO MINAS REURB
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
5. DA PARTICIPAÇÃO
6. DOS CRITÉRIOS E SUA RESPECTIVA PONTUAÇÃO
7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
8. DO CRONOGRAMA
9. DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS
10. DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO
11. INSCRIÇÕES
12. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA A SER ENTREGUE PELO MUNICÍPIO
13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA VIGÊNCIA
16. DA PUBLICAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. DO FORO
19. DOS ANEXOS

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/MG, nos termos da Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio 2019, Decreto nº 47.785 de 10 de dezembro de 2019, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais, torna público o cadastramento de núcleos urbanos informais para fins de classificação dos municípios para apoio na regularização fundiária urbana.

1.2. A Regularização Fundiária Urbana – Reurb se dará nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Estadual 9.310/2018, os quais permitem que sejam empregados institutos jurídicos estabelecidos em legislações diversas, conforme rol exemplificativo constante no artigo 15 da referida Lei Federal.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade classificar municípios e elencar núcleos urbanos informais situados em Minas Gerais que tenham imóveis irregulares aptos a regularização fundiária urbana.

O cadastramento dos núcleos urbanos informais inscritos pelos municípios não assegura o atendimento pelo contrato a ser celebrado pelo Processo de Compras nº 021/2020 - Concorrência nº 001/2020 da SEDE. O atendimento ou não pelo contrato objeto da política do Minas Reurb dependerá da disponibilidade orçamentária, financeira e técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

**3. DO MINAS REURB**

3.1. O MINAS REURB é uma política criada com interesse de aprimorar e agilizar a atuação do Estado de Minas Gerais no apoio às demandas de regularizações fundiárias de núcleos urbanos informais, possibilitando uma maior interação com os municípios e a conclusão dos processos para o fornecimento do título de propriedade às respectivas famílias.

O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social nas diversas regiões do estado por meio da regularização fundiária urbana materializada com a efetiva entrega do título de propriedade às famílias beneficiadas. Visa promover a dignidade e a independência dessas famílias e fomentar a economia dos municípios que participarem da política de Reurb estadual, assim como possibilitar um melhor ordenamento urbanístico desses municípios e garantir a função social da propriedade, prevista na Constituição Federal.

Para a implantação do programa faz-se necessário a participação dos municípios, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

#### 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. O Chamamento Público será conduzido pela Subsecretaria de Desenvolvimento Regional no âmbito da Superintendência de Regularização Fundiária e Planejamento Urbano.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de chamamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive proponente, e deverão ser enviados, por escrito, por meio do e-mail [minas.reurb@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:minas.reurb@desenvolvimento.mg.gov.br).

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os municípios interessados em credenciar os núcleos informais deverão atender os seguintes critérios:

5.1.1. Preencher os anexos I e II deste edital, sendo esse último de forma individualizada para cada núcleo informal a ser regularizado;

5.1.2. Apresentar a certidão emitida pelo município conforme a Lei Federal 13.465/2017, indicando os núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016;

5.1.3. Apresentar de forma discriminada, as fases da regularização fundiária já executadas e finalizadas em cada núcleo que deseja promover a regularização, conforme Anexo III.

5.1.4. Declarar que o núcleo indicado é ocupado predominantemente por população de baixa renda enquadrado na modalidade Reurb-S.

5.1.4.1. O município irá se comprometer em auxiliar, no que lhe for possível, a prestação do serviço de regularização fundiária em seu território, observando as necessidades e solicitações da executora do serviço. O auxílio poderá ser prestado das seguintes maneiras:

5.1.4.2. Divulgação nos meios de comunicação locais sobre as ações de regularização e mutirões de cadastramento no município;

5.1.4.3. Auxiliar no deslocamento da(s) equipe(s) coordenadora(s) das reuniões técnicas e audiências públicas; disponibilizar espaço para reuniões dos técnicos e também para as audiências públicas no município;

5.1.4.4. Disponibilizar equipamentos audiovisuais e multimídias para os espaços onde ocorrerem as reuniões técnicas e audiências públicas;

5.1.4.5. Disponibilizar servidores da prefeitura para auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela empresa e Estado;

5.1.4.6. Disponibilizar computadores, impressoras, internet e outras infraestruturas para o bom andamento dos trabalhos que antecedem a Reurb;

5.1.4.7. Auxiliar no cadastro dos posseiros interessados na Regularização Fundiária, conforme orientações da SEDE;

5.1.4.8. Processar a Reurb nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018 e outros conforme necessidade e solicitação da executora do serviço.

5.2. O município para ser contemplado pelas ações do Minas Reurb terá que celebrar instrumento de parceria com a SEDE, no qual terá as obrigações de ambas as partes. O município, a partir do contato realizado pela SEDE terá um prazo de 30 dias para cumprir todas as obrigações para a formalização do instrumento de parceria entre as partes. O descumprimento do prazo poderá ensejar em desclassificação do município.

O instrumento de parceria encontra-se disposto no anexo V do presente Edital. Ressalta-se que as obrigações estabelecidas a cada um dos partícipes poderão sofrer alterações conforme as necessidades de cada município, a depender inclusive das etapas que serão executadas por meio do Processo de Compras nº 021/2020 - Concorrência nº 001/2020 da Secretaria, bem como das informações contidas no anexo III do presente Edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS E RESPECTIVA PONTUAÇÃO

6.1. Quadro 01

ITEM	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO				
1	índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M do município	IDH-M até 0,599	IDH-M entre 0,6 e 0,650	IDH-M entre 0,651 e 0,699	IDH-M > 0,7
		<b>Nota 20</b>	<b>Nota 15</b>	<b>Nota 10</b>	<b>Nota 5</b>
2	No município houve a formação de Cadastro de Regularização Fundiária concluídos após julho de 2020	Sim		Não	
		<b>Nota 10</b>		<b>Nota 0</b>	
3	Quantitativo informado de núcleos informais em área urbana do município aptos ao Reurb	Mais de 04 núcleos	03 núcleos	02 núcleos	01 núcleo
		<b>Nota 10</b>	<b>Nota 08</b>	<b>Nota 06</b>	<b>Nota 04</b>

4	Índice Sebrae de Desenvolvimento Econômico Local – ISDEL do município	ISDEL entre 0,441 – 0,576	ISDEL entre 0,305 – 0,440	ISDEL entre 0,169 – 0,304
		<b>Nota 05</b>	<b>Nota 04</b>	<b>Nota 03</b>
5	O município é abrangido por algum Arranjo Produtivo Local (APL) reconhecido pelo Governo de Minas Gerais	Sim		Não
		<b>Nota 05</b>		<b>Nota 0</b>

6.2. Quanto maior a pontuação, mais bem classificado ficará o município. Os municípios serão classificados, em ordem crescente, a partir dos critérios de avaliação especificados.

## 7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Havendo empate entre os classificados, o desempate será conforme critérios abaixo:

- I - Primeiro - Município que concluiu o cadastro para fins de regularização fundiária mais recentemente, considerando o prazo a partir de julho/2020;
- II - Segundo - Município com menor IDH;
- III - Terceiro - Município com maior ISDEL.

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. Quadro 2

ESCOPO DA ATIVIDADE	PRAZO
Publicação do chamamento	08/01/2021
Período de inscrição	Início: 11/01/2021 Fim: 19/03/2021
Publicação da classificação e do indeferimento da inscrição no sítio eletrônico da SEDE	02/04/2021
Prazo para Recurso	05/04/2021 a 12/04/2021
Publicação final da lista de classificação	19/04/2021

## 9. DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

9.1. Os municípios serão atendidos conforme a ordem de classificação, ressalvados os casos em que a antecipação de um município facilite a logística de atendimento pela executora dos serviços contratados, desde que os municípios melhores classificados também sejam atendidos dentro da validade do contrato e edital.

9.2. A SEDE, para obter maior capilaridade junto aos municípios, atenderá, no máximo, a 300 unidades imobiliárias aptas ao Reurb de Interesse Social - Reurb-S por município, sendo que o núcleo deverá conter pelo menos 100 imóveis irregulares. Este limite poderá ser majorado em até dez por cento (10%) acima, para adequações que visem a regularização integral do núcleo.

9.3. A SEDE atenderá somente as áreas declaradas pelos municípios como de Reurb-S, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Art.5, inciso I do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

9.4. A fim de garantir que os recursos disponibilizados sejam destinados majoritariamente à núcleos que possam gerar maior impacto social por meio da titulação, a SEDE poderá, por meio de aferição local ou outros instrumentos tecnológicos disponíveis, verificar a condição real do núcleo informal. Constatada desconformidade com o preconizado pela legislação, a SEDE não considerará o núcleo urbano dentro da classificação do município.

9.5. Os núcleos urbanos informais serão atendidos conforme a classificação do município. Caso o município cadastre mais de um núcleo urbano informal, a SEDE, respeitando as limitações quantitativas colocadas pelo presente edital, priorizará, em sequência, conforme descritivo do anexo II, núcleos com maior taxa de ocupação, quantidade de famílias e moradores com menor renda mensal familiar predominante.

9.6. O atendimento aos municípios respeitará as limitações contratuais, financeiras e técnicas da administração pública estadual.

9.7. O cadastramento dos núcleos urbanos informais inscritos pelos municípios não assegura o atendimento pelo contrato a ser celebrado pelo Processo de Compras nº 021/2020 - Concorrência nº 001/2020 da SEDE. O atendimento ou não pelo contrato objeto da política do Minas Reurb dependerá da disponibilidade orçamentária, financeira e técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

## 10. DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. O resultado, a classificação e o indeferimento da inscrição no presente edital serão divulgados no sítio eletrônico da SEDE - <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br>, conforme cronograma estabelecido no quadro 2 do presente Edital.

## 11. INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições para cadastramento serão iniciadas no dia 11 de janeiro de 2021.

11.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio do preenchimento do Ofício de Manifestação de Interesse - Anexo I, juntamente com o Questionário – Anexo II, disponíveis no sítio eletrônico da SEDE - <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br> e encaminhamento dos documentos em meio digital via correio

eletrônico para o seguinte e-mail: [minas.reurb@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:minas.reurb@desenvolvimento.mg.gov.br).

11.3. O questionário deverá ser preenchido eletronicamente por meio do link disponível no sítio da secretaria, bem como deverá ser impresso, assinado pelo Prefeito e enviado em formato PDF juntamente com os demais documentos.

11.4. Para fins de controle do período de inscrição serão consideradas a data de recebimento dos arquivos via e-mail. A partir disso, haverá um e-mail com mensagem de confirmação quando do recebimento dos arquivos.

11.5. A SEDE poderá remeter ao município as inscrições incompletas com as devidas anotações e orientações realizadas pela área responsável, para que sejam realizadas as complementações necessárias, sendo este procedimento indispensável para a finalização da qualificação. O município só estará apto a ser classificado quando todos os requisitos exigidos estiverem em plena conformidade. O não cumprimento das pendências apontadas pela SEDE poderá ensejar em desclassificação do município.

11.6. Será indeferida a inscrição:

11.6.1. Quando protocolada após o prazo estabelecido para inscrição; e

11.6.2. Quando protocolada de maneira incompleta não havendo tempo hábil para que a SEDE realize as devidas anotações e orientações para a complementação pelo município.

## 12. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA A SER ENTREGUE PELO MUNICÍPIO

12.1. Os documentos listados abaixo deverão ser apresentados pelo Município no ato da inscrição.

I - Anexo I: Ofício assinado pelo representante do município declarando interesse em participar do chamamento;

II - Anexo II: Questionário contendo o núcleo urbano informal que se pretende regularizar. Para cada núcleo inscrito deverá ser preenchido um novo formulário;

III - Anexo III: Declaração das fases da regularização fundiária já executadas e finalizadas em cada núcleo que deseja promover a regularização;

IV - Anexo IV: Declaração assinada pelo prefeito de que o núcleo indicado é ocupado predominantemente por população de baixa renda enquadrado na modalidade Reurb-S;

V - Termo de posse do Prefeito;

VI - Cópia do comprovante de residência do Prefeito;

VII - Cópia do documento pessoal do Prefeito;

VIII - Cópia do Cartão CNPJ do Município; e

IX - Certidão do CAGEC atualizada

## 13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

13.1. A equipe da Superintendência de Regularização Fundiária e Planejamento Urbano será a responsável pela análise documental e avaliação dos municípios participantes do chamamento.

13.2. Serão habilitados para a seleção, apenas os municípios que encaminharem toda a documentação solicitada para a inscrição, devidamente preenchida e assinada.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. 1. Será admitido recurso quando:

a) contra indeferimento da inscrição; e

b) contra pontos obtidos em algum dos critérios constantes no quadro 1.

14.2. Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo determinado pelo cronograma (05/04/2021 a 12/04/2021).

14.3. O recurso deverá ser interposto on-line, via correio eletrônico.

14.4. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

14.5. Para recorrer o município deverá enviar o recurso para o correio eletrônico: [minas.reurb@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:minas.reurb@desenvolvimento.mg.gov.br). O Município receberá um e-mail com mensagem de confirmação quando do recebimento do recurso para fins de validação do protocolo do mesmo.

14.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

14.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 14.5.

14.8. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.9. Admitir-se-á um único recurso por município, para cada evento.

14.10. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, conter identificação do município, do seu representante, identificação do núcleo irregular e deverá ser assinado pelo Prefeito. O Recurso deverá ser enviado como anexo em formato PDF no e-mail que deverá conter no campo "assunto" o seguinte dizer: Nome do município - Recurso ao Edital de Chamamento SEDE nº 01/2021.

14.11. Recebido o recurso, a SEDE, por meio da Superintendência de Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido.

14.12. A decisão final acerca do pedido interposto pelo município será publicada no sítio eletrônico da SEDE, bem como será enviado e-mail ao remetente do pedido informando da decisão.

14.13. Em caso de deferimento do recurso interposto que tenha por consequência a alteração na classificação dos municípios, a SEDE publicará, até o dia 19 de abril de 2021, no sítio eletrônico da Secretaria a classificação final dos municípios.

14.14. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso ou recursos de recursos.

14.15. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

a) estiver incompleto;

b) descumprir prazo estipulado para apresentação;

c) for encaminhado por meios diferentes daqueles especificados neste edital ou para endereço de correio eletrônico diverso do estabelecido;

e

d) desatender as normas estabelecidas neste Edital.

#### 15. DA VIGÊNCIA

15.1. O resultado do Chamamento terá validade de um ano a partir da publicação da classificação dos municípios, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

15.2. Caso a SEDE observe necessidade, novo edital de chamamento poderá ser realizado em complemento à classificação final deste edital, a partir de 90 dias da publicação do resultado no sítio oficial da secretaria.

#### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado no Jornal Minas Gerais extrato do presente edital contendo seu objeto e o prazo para o recebimento das inscrições conforme quadro 2 do presente edital, e, o edital, em sua integralidade, será publicado no site da SEDE.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente processo visa credenciar os núcleos urbanos informais de municípios, conforme cláusula 1.1 que, aderirem ao chamamento público e cumprirem com as disposições estabelecidas neste edital.

17.2. A SEDE dá como verdade as informações prestadas pelos municípios participantes deste Edital de Chamamento. Todavia, vislumbradas inconformidades processuais, reserva-se no direito de verificar a sua veracidade e corrigir eventuais desarranjos que coloquem em risco a integridade do processo.

17.3. Como responsável por este Edital, a SEDE tem o direito de encerrá-lo a qualquer tempo.

#### 18. DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir todas as questões oriundas do presente edital.

#### 19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Ofício de manifestação de interesse (SEI nº 22470659)

b) Anexo II – Questionário (SEI nº 22471629)

c) Anexo III – Declaração de etapas já realizadas (SEI nº 22498185 )

d) Anexo IV – Declaração de que o núcleo é ocupado predominantemente por população de baixa renda enquadrado na modalidade Reurb-S (SEI nº 23507646)

e) Anexo V - Minuta de Termo de Cooperação Técnica

19.2. A necessidade dos anexos se justifica da seguintes forma:

a) Anexo I: Ofício assinado pelo representante do município declarando interesse em participar do chamamento – O referido ofício é a declaração que anuncia a vontade do município, expressamente, em participar do chamamento, e ainda formaliza o compromisso em observar fielmente o procedimento;

b) Anexo II: Questionário contendo o núcleo urbano informal que se pretende regularizar. Para cada núcleo inscrito deverá ser preenchido um novo formulário- O questionário é minuciosamente elaborado para que se obtenha todas as informações acerca do núcleo e as necessidades que serão executadas no processo da Reurb;

c) Anexo III: Declaração das fases da regularização fundiária já executadas e finalizadas em cada núcleo que deseja promover a regularização- Essa declaração adianta o processo de Reurb, de modo que formaliza que o determinado núcleo urbano informal iniciará seu processo de outra fase que não a primeira, indicando quais são as fases já executadas. Importante ressaltar que esta declaração determina inclusive os custos totais da Reurb de tal núcleo.

d) Anexo IV: Declaração assinada pelo prefeito de que o núcleo indicado é ocupado predominantemente por população de baixa renda enquadrado na modalidade Reurb-S- Declaração que acarreta em responsabilidade e averiguação pelo município de que o núcleo a ser regularizado se insere na modalidade de Reurb-S. A Reurb –S é aquela destinada a ocupações ocupadas predominantemente por população caracterizada como de baixa renda, e sendo assim, os recursos públicos serão alocados em núcleos que de fato compete ao órgão público a atuação.

e) Anexo V: Minuta de Termo de Cooperação Técnica - Esse anexo visa demonstrar ao município interessado em se cadastrar no presente Edital quais obrigações terá que assumir para o processamento da Reurb no núcleo indicado. Importante ressaltar que a minuta apresenta obrigações gerais, podendo sofrer adequações conforme as condições específicas de cada núcleo e município.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SEDE, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Responsável:

Felipe Oliveira de Carvalho

MASP/Matricula: 1474896-6

Aprovação:

Douglas Augusto Oliveira Cabido

MASP/Matricula: 752982-9

Entidade máxima:

Fernando Passalio Avelar

**ANEXOS AO EDITAL****ANEXO I - OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE****Imprimir em papel timbrado da Prefeitura Municipal, tanto o Ofício quanto o Anexo II**

[município], [dia] de [mês], de [ano]

Ilmo. Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,

Tendo em vista o disposto no Edital SEDE nº xxx/2020, o [digite aqui o MUNÍCIPIO], inscrito(a) no CNPJ/MG sob o nº [digite aqui o CNPJ], com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], neste ato representada por seu/sua Prefeito (a), Senhor(a) [digite aqui o nome completo], [digite aqui a nacionalidade], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número] manifesto o latente interesse desta Administração Municipal em participar do Programa Mineiro de Integração e Regularização Territorial - Minas Reurb.

Para tanto, informo que o município se compromete a disponibilizar as informações necessárias para a avaliação dos critérios de qualificação estabelecidos no Edital.

Atenciosamente,

(Assinatura do Prefeito Municipal)

**ANEXO II - QUESTIONÁRIO**

## INFORMAÇÕES GERAIS

**O PRESENTE QUESTIONÁRIO DEVE SER PREENCHIDO PRA CADA NÚCLEO INFORMAL QUE SE PRETENDE REGULARIZAR. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO INDIVIDUAIS E DEVEM CORRESPONDER A REALIDADE DO NÚCLEO URBANO INFORMAL.**

Prefeitura Municipal de [digite aqui o nome do município]

Endereço: [digite aqui o endereço] CEP : [digite aqui o CEP] Telefone(s): (DDD) [digite aqui o telefone]; e-mail(s): [digite aqui e-mail institucional]

Data de preenchimento deste formulário:

1. Qual o núcleo urbano informal que se pretende regularizar? E quantas unidades ele possui?

2. Núcleo urbano foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979?

 Sim Não

3. O núcleo urbano está inserido no perímetro urbano? É necessário verificar a lei que delimita o perímetro urbano

 Não Sim Área localizada em distrito, devidamente reconhecido como urbano

4. O Distrito, se for o caso, foi regularmente instituído pelo Município? Verificar se existe algum marco legal que instituiu oficialmente o distrito

 Não Sim

Não sei responder

5. Existe cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU?

Não

Sim

6. Qual a tipologia do núcleo urbano?

Vila

Favela/Comunidade

Bairro

7. Qual o principal acesso viário?

8. Qual a área aproximada em metros quadrados (m²)?

9. Qual a população aproximada?

10. Qual o número estimado de domicílios?

11. Qual a estimativa da renda mensal familiar predominante?

Menos de 1 (um) salário mínimo

1 (um) salário mínimo

2 (dois) salários mínimos

3 (três) salários mínimos

Mais de 3 (três) salários mínimos

12. Qual a taxa de ocupação do núcleo?

Abaixo de 25%

Entre 25% e 50%

Entre 50% e 75%

Entre 75% e 100%

13. Qual o tamanho mínimo e máximo, de acordo com a legislação municipal, dos lotes para a área que se pretende regularizar?

14. Qual o tamanho médio dos lotes?

Abaixo de 125 m²

Entre 125 m² e 300 m²

Entre 300 m² e 500 m²

Acima de 500 m²

15. Qual a situação das vias de circulação?

Ruins

Boas

Ótimas

16. Qual a altimetria predominante das edificações?

- 1 (um) pavimento
- 2 (dois) pavimentos
- mais de 2 (dois) pavimentos

17. Qual o padrão construtivo predominante?

- Bom
- Médio
- Precário
- Heterogêneo

18. Qual a tipologia de ocupação residencial predominante?

- Unifamiliar
- Multifamiliar horizontal
- Multifamiliar vertical

19. Qual o uso predominante do solo?

- Residencial
- Comércio e serviço
- indústria
- Outro:

20. O núcleo apresenta algum tipo de restrição legal?

- Nenhuma
- APP (Área de Proteção Permanente)
- Oleoduto
- Faixas de servidão
- Adutora
- Gasoduto
- Faixa de Domínio
- Reservas Naturais
- Área de risco
- Non Aedificandi
- Linha de Transmissão

21. Qual a topografia predominante?

- Entre 0% e 15% de declividade
- Entre 15% e 30% de declividade
- Acima de 30% de declividade

22. Ambiente morfológico

- Fundo de vale



- Encosta
- Topo de morro
- Outros. Quais?

23. Existe risco geológico-geotécnico?

- Inexistente
- Escorregamento
- Inundação
- Outro :

24. Quais são os equipamento de infraestrutura básica existentes?

- Rede de água
- Rede de Esgoto
- Rede de águas pluviais
- Guias e Sarjetas
- Rede Elétrica
- Rede de Telefone
- Pavimentação

25. Quais equipamentos públicos existem no núcleo

- Educação
- Saúde
- Lazer e Cultura
- Nenhum
- Outro

26. Quais são as principais ações governamentais previstas ou em andamento?

27. Predominância da ocupação do núcleo urbano informal a ser regularizado:

- Reurb – S
- Reurb –E

28. Possui local disponível para realização de audiência?

- Não
- Sim

Selecione os itens que compõem a infraestrutura do local:

- Energia elétrica:  Sim  Não
- Telefonia Fixa:  Sim  Não
- Celular:  Sim  Não
- Computadores/Notebooks:  Sim  Não
- Projetor:  Sim  Não

29. Possui local disponível para disponibilizar aos agentes executores da Regularização Fundiária Urbana?

Sim Não

Selecione os itens que compõem a infraestrutura do local:

Telefonia fixa:  Sim  NãoCelular:  Sim  NãoInternet:  Sim  NãoComputadores/Notebooks:  Sim  NãoAparelho de reprografia:  Sim  NãoMaterial de escritório:  Sim  Não

30. O Município possui acesso a meios de comunicação para divulgação da audiência?

 Sim Não

Selecione os itens que compõem esse acesso:

Imprensa Oficial:  Sim  NãoEmissora de rádio:  Sim  NãoEmissora de televisão:  Sim  Não

Outros

Declaro serem verossímeis todas as informações acima prestadas.

Data: [Insira data]

Assinatura do representante legal

**ANEXO III –DECLARAÇÃO DE ETAPAS JÁ REALIZADAS****Imprimir em papel timbrado da Prefeitura Municipal**

[município], [dia] de [mês], de [ano]

Ilmo. Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Tendo em vista o disposto no Edital SEDE nº xxx/2020, o [MUNÍCIPIO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], neste ato representada por seu/sua Prefeito(a), Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número] DECLARO, com relação ao núcleo informal denominado [nome do núcleo], que as seguintes fazes da REURB já foram executas.

**1º fase - Requerimento dos legitimados**

() SIM () NÃO

Data de instauração do procedimento: dia / mês / ano

**2º fase - Processamento administrativo (todas as ações inseridas nessa etapa nos termos da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018)**

() SIM () NÃO

Data de conclusão do procedimento: dia / mês / ano

**3º fase - Elaboração do Projeto De Regularização Fundiária(todas as ações inseridas nessa etapa nos termos da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018)**

() SIM () NÃO

Data de conclusão do procedimento: dia / mês / ano

**4º fase- Saneamento do processo administrativo** SIM  NÃO

Data de conclusão do procedimento: dia / mês / ano

**5º fase- Decisão da autoridade competente (todas as ações inseridas nessa etapa nos termos da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018)** SIM  NÃO

Data de conclusão do procedimento: dia / mês / ano

**6º fase- Expedição da CRF (todas as ações inseridas nessa etapa nos termos da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018)** SIM  NÃO

Data de conclusão do procedimento: dia / mês / ano

**7º fase - Registro da CRF e do Projeto de Regularização no Cartório de Registro de Imóveis (todas as ações inseridas nessa etapa nos termos da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018)** SIM  NÃO

Data de conclusão do procedimento: dia / mês / ano

Os documentos que comprovam a conclusão de cada fase seguem anexo a presente declaração.

Atenciosamente,

(Assinatura do Prefeito Municipal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE O NÚCLEO É OCUPADO PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ENQUADRADO NA MODALIDADE REURB-S**

Ilmo. Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Tendo em vista o disposto no Edital SEDE nº xxx/2020, o [MUNICÍPIO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], neste ato representada por seu/sua Prefeito, Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número] DECLARO, que o núcleo informal denominado [nome do núcleo] é predominantemente ocupado por população de baixa renda conforme critérios estabelecidos na Lei [ inserir aqui a lei Federal ou Municipal que estabelece critérios para baixa renda]

Atenciosamente,

[município], [dia] de [mês], de [ano]

(Assinatura do Prefeito Municipal)

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO NA REGULARIZAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO XXXXXXXX Nº 00X/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDE E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, doravante denominada SEDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.377.514/0001-99, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, endereço comercial à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXX, RG: XXXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, XXXXXX(estado civil), doravante denominado MUNICÍPIO, e CONSIDERANDO:

- Que a Constituição da República Federativa do Brasil, no título que versa sobre direitos e garantias fundamentais, estabelece que a propriedade deve atender à sua função social;

- Que o princípio do federalismo cooperativo impõe aos entes federativos e às respectivas administrações direta e indireta o dever de atuarem conjuntamente na promoção de políticas públicas de interesse de toda a sociedade;

- A necessidade de inserção dos assentamentos informais ao contexto legal das cidades, visando garantir a segurança jurídica da posse, reduzir a vulnerabilidade e aumentar a qualidade de vida de seus ocupantes, por meio de medidas urbanísticas, ambientais, sociais e jurídicas que visem promover a regularização

fundiária;

- A importância da regularização fundiária como elemento indissociável do desenvolvimento socioeconômico municipal, já que dinamiza a economia local, garante o acesso às principais linhas de crédito, além permitir o efetivo exercício da função social da propriedade;

- A Lei Federal 13.465 de 11 de Julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

- A necessidade, conforme previsto no art.246 da Constituição Estadual, de o poder público adotar instrumentos para efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas, mediante políticas habitacionais que considerem as peculiaridades regionais e garantam a participação da sociedade civil;

- Edital de Chamamento Público nº XX/2021

- Contrato a ser celebrado em decorrência do Processo de Compras nº 021/2020 - Concorrência nº 001/2020 da SEDE.

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -SEDE e o município de XXXXXXXX, visando a regularização fundiária de núcleo urbano informal denominado XXXXXXXXXX.

Parágrafo único - A Regularização Fundiária Urbana - Reurb abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDE**

Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico– SEDE

1. Disponibilizar equipe multidisciplinar para o acompanhamento das ações elencadas no objeto deste Termo de Cooperação;
2. Auxiliar o Município na análise dominial da área a ser regularizada, valendo-se, para tal, da solicitação de certidões ao Cartório de Registro de Imóveis da Jurisdição, por meio eletrônico, via sistema gerido pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais, ou via Ofício;
3. Orientar e auxiliar os municípios na elaboração, quando possível, da planta contendo a sobreposição do perímetro da área demarcada com os perímetros dos imóveis limítrofes registrados no Cartório de Registro de Imóveis, de modo a permitir a perfeita identificação dos títulos atingidos pelo auto de demarcação;
4. Oferecer treinamento para os agentes municipais que participarão do procedimento de regularização fundiária, orientando-os, principalmente, no que diz respeito às exigências para a alienação de imóveis devolutos urbanos;
5. Apoiar a mobilização social necessária para a condução da regularização fundiária;
6. Auxiliar e apoiar o município no processamento administrativo da Reurb nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.
7. Realizar a interface com órgãos públicos pertinentes ao processo na área a ser regularizada, bem como possuam competência em assistir o MUNICÍPIO nos programas de urbanização e/ou regularização fundiária;
8. Incorporar eventuais áreas devolutas ao patrimônio estadual, por meio do procedimento discriminatório administrativo – Lei Federal 6.383 de 1976 e Decreto Estadual 34.801 de 1993 – ou por meio do procedimento de arrecadação previsto no art.195-B da Lei Federal nº 6015 de 1973 (Lei de Registros Públicos);
9. Intermediar a comunicação entre o município e a empresa que fará o trabalho de Reurb no núcleo urbano informal;
10. Articular-se com os órgãos responsáveis pela gestão patrimonial do Estado, visando viabilizar eventual doação, para os Municípios, de área estadual inserida no perímetro que se pretende regularizar, sejam elas devolutas ou não.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, compete aos MUNICÍPIOS:

1. Designar equipe para a adequada realização das ações elencadas no objeto deste termo de cooperação, contendo, obrigatoriamente, um advogado, um assistente social e um engenheiro ou arquiteto;
2. Acompanhar empresa que fará o trabalho de Regularização no município e prestar as informações que forem necessárias para o devido processo de regularização;
3. Organizar e realizar, em apoio a empresa contratada para a execução da Reurb, os atos relativos à mobilização social necessários à condução do procedimento de regularização;
4. Dispensar às terras recebidas a destinação prevista neste termo de cooperação técnica, observadas as condições nele contidas e aquelas a serem fixadas no termo de doação, se houver, cabendo-lhe, em qualquer caso;
5. Indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização ou reassentar a família em Conjunto Habitacional promovido pelo poder público;
6. Avaliar o valor venal do terreno doado pelo Estado, obedecendo-se ao marco legal vigente;
7. Proceder à fiscalização do núcleo urbano informal, objeto deste termo de cooperação, de forma a mitigar o risco de novas ocupações;

8. Requerer e/ou instaurar o procedimento de regularização fundiária urbana nos moldes da legislação pertinente;
9. Indicar a modalidade de Regularização Fundiária Urbana, caracterizando-a como Reurb-S (caráter social) ou Reurb-E (caráter especial);
10. Acompanhar o cadastramento realizado pela empresa contratada para execução da reurb que se dará por meio do preenchimento dos formulários específicos, dos possíveis beneficiários do programa de regularização, bem como acompanhar o recolhimento dos documentos obrigatórios e necessários desses beneficiários para a alienação dos imóveis, os quais poderão sofrer variação a depender do domínio da área que será regularizada;
11. Realizar o processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação do proprietário, dos confrontantes e de terceiros interessados, bem como sanear o processo administrativo da Reurb, se necessário;
12. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária Urbana em relação ao núcleo a ser regularizado;
13. Processar, analisar e aprovar, caso julgue pertinente, o projeto de regularização fundiária urbana e registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis competente;
14. Realizar todos os demais atos que, no procedimento de regularização, são de responsabilidade do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A SEDE irá realizar, nos moldes do Plano de Trabalho, a fiscalização dos procedimentos administrativos, zelando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publici

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato referente ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado pela SEDE no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência de todos os PARTÍCIPES, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial do Es

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido com comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DEFINIÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS**

A planta georreferenciada das áreas irregulares, quando realizadas pelo Estado, de maneira direta ou indireta, será de propriedade da SEDE, podendo, no entanto, ser disponibilizada em meio físico e/ou digital aos demais partícipes deste termo de cooperação, quando da solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DEFINIÇÃO SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS E A PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS**

A propriedade dos produtos elaborados, será do ente responsável pela sua confecção, podendo, todavia, serem compartilhados entre as partes cooperantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação funcional/empregatícia com os PARTÍCIPES, os quais se responsabilizam cada qual por seu corpo técnico, inclusive pelos pagamentos de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento e que não puderem ser resolvidos de comum acordo.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2021.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome CPF

Endereço

Assinatura

Nome CPF

Endereço

**PLANO DE TRABALHO  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente documento tem o objetivo de estabelecer parâmetros para a execução do processo de cooperação técnica a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -SEDE e o município de XXXXXXXXXX, visando a regularização fundiária de núcleo urbano informal denominado XXXXXXXX.

Assim, procurar-se-á delimitar, de maneira clara, as etapas necessárias à consecução dos objetivos, com conseqüente definição de qual ator é o responsável pela realização de cada uma delas, além do estabelecimento de metas de acordo com o planejamento temporal, materializado por meio de um cronograma que contempla todas as etapas necessárias à incorporação do imóvel ao patrimônio público estadual.

**2. PARTÍCIPES**

## 2.1 identificação do governo estadual (sede)

Nome: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 8º andar		CNPJ: 19.377.514/0001-99	
Bairro: Serra Verde	FAX:	Telefone: (31) 3915-4993	
Município: Belo Horizonte	Distrito:	Caixa Postal:	CEP: 31.630-901

## 2.1.2. Identificação do Representante Legal do Estado

Nome:	Cargo: Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
RG:	CPF:

## 2.2. Identificação do município de

Nome: Município de			
Endereço:		CNPJ:	
Bairro:	FAX:	Telefone:	
Município:	Distrito:	Caixa Postal:	CEP:

## 2.2.1. Identificação do Representante Legal do Município de XXXXXXXXXX

Nome:	Cargo: Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
RG:	CPF:

**3. OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e o município de XXXXXXXXXX visando a regularização fundiária de núcleo urbano informal denominado XXXXXXXX.

**4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

As etapas de execução estão delineadas no ANEXO I deste termo de cooperação técnica.

**5. DO TEMPO ESTIMADO**

O cronograma para a execução das atividades está elencado no ANEXO II, sendo o prazo estimado para a conclusão dos trabalhos de 12 (doze) meses.

**6. METAS ESTABELECIDAS**

Regularização dominial do imóvel, com conseqüente abertura de matrícula, no prazo estabelecido no cronograma de execução.

Belo Horizonte, de de 2021.

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Município de XXXXXXXXXX

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES - ANEXO I				
ITEM	NOME	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO	DOCUMENTOS/AÇÕES	RESPONSÁVEL
1	Processamento Administrativo	O município deverá instaurar, por meio de Decreto do poder executivo municipal, a Reurb, bem como classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb - Reurb-S ou Reurb-E - ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.	O município dará início ao procedimento destinado à identificação dos titulares de domínio sobre a área objeto de regularização e notificação destes titulares e dos confrontantes acerca do procedimento que está sendo realizado, bem como iniciar o cadastramento das famílias ocupantes do núcleo.	Município
2	Saneamento do Processo Administrativo	É uma etapa destinada à correção de eventuais vícios existentes no procedimento de regularização fundiária.	Correções no projeto de regularização, ajustes relativos à situação dominial da área, realização de notificações complementares, se for o caso, realização de correções no procedimento de cadastro	Município
3	Decisão da Autoridade Competente	É um pronunciamento da autoridade competente (prefeito ou secretário municipal) que decide o processamento administrativo da Reurb.	Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;	Município
			Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária;	Município
			Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.	Município
4	Expedição da CRF	A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado.	A CRF deve conter elementos mínimos como disposto na lei, por exemplo: o nome do núcleo urbano regularizado; a localização; A modalidade da regularização; as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver, entre outros.	Município
5	Registro da CRF e do projeto de regularização	Encaminhamento do projeto de regularização e da certidão de regularização fundiária ao cartório de registro de imóveis.	O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido pelo município diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.	Município
			Abertura de nova matrícula, quando for o caso	CRGI
			Abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado	CRGI
			Registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.	CRGI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO II													
Nº	TAREFA	PRAZO DE EXECUÇÃO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Instauração do procedimento de Reurb												
2	Processamento Administrativo												
3	Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária												

4	Saneamento do Processo Administrativo												
5	Decisão da Autoridade Competente												
6	Expedição da CRF												
7	Registro da CRF e do projeto de regularização												



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Oliveira de Carvalho, Superintendente**, em 07/01/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido, Subsecretário(a)**, em 07/01/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 07/01/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23967898** e o código CRC **DB8E70D3**.